



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2ª ATA DE JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2018

Aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, às quinze horas na Secretaria Municipal de Administração, reuniu-se a Comissão Permanente de licitação composta pelos senhores **CLAUDICIR ALVES VASSÃO (Presidente)**, **MARJORIE YURI TAMASHIRO (Secretária)**, **DANIEL APARECIDO DOS SANTOS**, **DÉBORA SILVANO DE CAMARGO**, **ELISA CRISTINA DE OLIVEIRA PUPO**, **RAFAEL KAWAN PONSONI DE SOUSA** e **YLANA CAROLINE GONÇALVES MACHADO (Membros)**, **HELOÍSA GONÇALVES BELTRAME** e **RUBENS MARIANO (Equipe Técnica)**, nomeados pelo Senhor Prefeito Municipal, conforme Portarias nº 001/2018 e 003/2018 de 03/01/2018 e Portaria nº 016/2018 de 20/03/2018, para julgamento dos Envelopes nº 01 – Habilitação e nº 02 – Proposta de preços do **Processo nº 091/2018 – Concorrência Pública nº 004/2018** – cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS ATÉ O LOCAL DE DESTINO FINAL (ATERRO MUNICIPAL), CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA (PROJETO BÁSICO) ANEXO I DESTE EDITAL**. Aberta a sessão o Senhor Presidente informa aos participantes, que a sessão pública realizada em 26/06/2018 encontra-se suspensa, para análise dos documentos de habilitação pela comissão permanente. Ato contínuo, após análise dos documentos de habilitação, foi constatado que as empresas: **CGC CONCESSÕES LTDA – EPP**; **CONSITA TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A**; **ECOSYSTEM SERVIÇOS URBANOS LTDA.**; **FLORESTANA PAISAGISMO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**; **TRANSRESÍDUOS TRANSPORTES DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA**; **LINHA VERDE AMBIENTAL EIRELI**, atenderam as exigências do edital sendo declaradas **HABILITADAS**. Foi constatado o não atendimento aos requisitos do edital pelas empresas: **A. FERNANDES CONSTRUÇÕES EIRELI** apresentou atestado de capacidade



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

técnica fornecida pelo município de Francisco Morato com seu respectivo acerto em cópia simples, desatendendo ao item 7.2.5.2 do edital **“Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada....”** (grifo nosso), fugindo assim do excesso de formalismo e rigorismo haja vista o documento não atender nem a nova forma de autenticação via internet do CREA. **C & K CONSTRUÇÕES LTDA** apresentou certidão municipal em cópia simples, desatendendo ao item 7.2.5.2 do edital, não apresentou a relação da equipe técnica desatendendo ao item 7.2.3 letra “b2” **“Declaração contendo relação da equipe técnica da empresa que se responsabilizará pela execução dos serviços....”** (grifo nosso). **CONSÓRCIO VIAS URBANAS** todos os atestados apresentados estão em nome da empresa **AZALEIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A CNPJ 18.687.361/0001-13**, apresenta laudo de avaliação econômica por ocasião da cisão da empresa **AZALEIA**, repassando 3 acervos a empresa **ENGELIMP**. Tal laudo em seu item “*objetivos do trabalho*”, informa que os referidos atestados serão apresentados no anexo VIII do mesmo documento, porém, não foram identificadas as cópias dos atestados, impossibilitando que a Prefeitura avaliasse se os atestados apresentados no presente certame são realmente os citados no laudo. **DELURB AMBIENTAL LTDA.** não apresentou qualificação operacional de pessoa jurídica, pois todos os atestados apresentados estão em nome da empresa **DELTA CONSTRUÇÕES S.A CNPJ 10.786.628/0001-57**, desatendendo ao item 7.2.3 “a2” **“Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatível/similar em características e quantidades com o objeto da licitação....”** (grifo nosso). **EVOLUÇÃO SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.** apresentou qualificação operacional em quantidade insuficiente ao mínimo exigido no edital, desatendendo ao item 7.2.3 “a2”, Diante do exposto as empresas: **FERNANDES CONSTRUÇÕES EIRELI; C & K CONSTRUÇÕES LTDA.; CONSÓRCIO VIAS URBANAS; DELURB AMBIENTAL LTDA.; EVOLUÇÃO SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.** foram declaradas



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

INABILITADAS. Referente aos questionamentos passamos a responder como segue: **1** a empresa **C & K CONSTRUÇÕES LTDA.** alega que a empresa CONSITA não apresentou vínculo com o responsável profissional. Em resposta, temos a informar que tal incumbência é devida apenas a empresa vencedora do certame conforme disciplina o item 7.2.3 “b2” do edital, dessa forma o apontamento não merece acolhida. Alega a empresa **C & K CONSTRUÇÕES LTDA.** que a empresa EVOLUÇÃO apresentou atestado de quantidade menor que o solicitado. Temos a informar que após análise pela equipe técnica designada nos autos, constatou-se que empresa EVOLUÇÃO não atende aos quantitativos mínimos exigidos no item 7.2.3 “a2”, tal situação está relatada acima, sendo motivo de desclassificação da empresa. Alega a empresa **C & K CONSTRUÇÕES LTDA.** que a empresa EVOLUÇÃO apresentou declaração de equipe técnica falsa onde consta nome de funcionário ativo da reclamante. Neste quesito, temos a informar não ser causa de habilitação ou inabilitação, face a comprovação de vínculo se dá, ao vencedor do certame. Alega a empresa **C & K CONSTRUÇÕES LTDA.** que a empresa EVOLUÇÃO apresentou o mesmo atestado da empresa CONSITA. Temos a informar que de acordo com a resolução 1.025 do CONFEA em seu Art. 48 diz que a capacidade técnica profissional de uma empresa Jurídica é representada pelo conjunto de acervos técnicos de profissionais integrantes ao seu quadro técnico. Diante do exposto, ficou demonstrado que a empresa CONSITA apresentou o atestado para qualificação de pessoa jurídica, quanto que a EVOLUÇÃO apresentou o mesmo atestado para comprovação profissional. Alega a empresa **C & K CONSTRUÇÕES LTDA.** que a empresa FLORESTANA não tem serviços objeto da licitação em seu CNAE. Temos a informa que analisando o contrato social da citada empresa, constatou o atendimento as exigências do edital. **2** a empresa **CONSITA TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A** alega que a empresa A.FERNANDES não assinou o anexo III. Neste quesito temos a informar que trata-se de erro formal, não maculando o processo. **3** a empresa **ECOSYSTEM SERVIÇOS URBANOS LTDA** alega que a empresa EVOLUÇÃO apresentou



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

atestado operacional abaixo do exigido e que o atestado do engenheiro foi apresentado por outra empresa participante. Temos a informar que tais questões já foram respondidas acima. Alega que a empresa CONSITA não apresentou comprovação de vínculo do engenheiro responsável. Temos a informar que tal comprovação é devido apenas a empresa vencedora do certame, no ato da assinatura do contrato. Alega que a empresa C&K não apresentou os índices contábeis. Temos a informar que não é objeto exigido em edital, pois a Prefeitura de Registro, possui profissional devidamente habilitado para análise de balanço. Alega que a empresa A.FERNADES não assinou a declaração anexo III. Tal questionamento já foi respondido acima. **4 LINHA VERDE AMBIENTAL EIRELI** alega que a empresa consorciada ZETA não possui o objeto da licitação no contrato social. Temos a informar, que a empresa ZETA não é a empresa LIDER, desta forma, basta que a empresa LIDER (ENGELIMP) tenha em seu CNAE o objeto da licitação. Alega que o balanço da empresa ENGELIMP não contém termo de abertura e encerramento. Temos a informar que analisando o citado balanço, constatou-se a existência dos documentos reclamados, quanto apresentação de balanço via SPED, temos a informar que o edital exige apresentação de balanço na forma da lei, não exigindo que seja via SPED, desta forma o Técnico contábil entende que a empresa atendeu esse quesito, pois o mesmo está devidamente registrado. Alega que a empresa ZETA deixou de comprovar experiência exigida no item 7.2.3 “a2”. Em relação aos atestados, o consórcio apresenta comprovação em nome da empresa AZALEIA, fato que já foi considerado no corpo desta ata. Alega que várias empresas não apresentaram “caminhão pipa” na declaração de equipamentos “conforme item 3.2 do termo de referência”, A Prefeitura de Registro tem a informar que a indicação dos equipamentos são os constantes no item 7.2.3.2. do edital. Alega que a empresa ZETA deixou de apresentar declaração de equipe técnica. Temos a informar que tal situação neste caso (consórcio), dar-se-á a empresa LIDER. Alega que a empresa C&K apresentou cartão de CNPJ superior a 90 dias. Temos a informar que trata-se de documento onde se analisa



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

a existência da empresa junto à Receita Federal e o acolhimento deste questionamento seria excesso de rigorismo e formalismo. Alega ainda que a C&K apresentou atestado da Prefeitura de Registro sem registro no CREA. Tal situação já foi respondido acima. Alega que a empresa C&K apresentou declaração de equipamentos incompleta. Temos a informa que a comprovação dos equipamentos dar-se-á a empresa vencedora, e que o acolhimento desse quesito neste momento seria excesso de rigorismo e formalismo. Alega que a empresa A. FERNANDES apresentou falência e concordata positiva e que o plano de recuperação judicial está em cópia simples. Temos a informar que lendo o despacho do Juiz competente no caso, este eximiu a citada empresa de apresentar quando de sua participação em processos licitatório, a certidão de falência e também o plano de recuperação judicial. A Prefeitura de Registro, embora não concorde com a decisão proferida, respeita e acolhe. Sobre o atestado da Prefeitura de Francisco Morato e seu respectivo ACERVO, o tema já foi tratado acima. Alega que a empresa EVOLUÇÃO deixou de apresentar o balanço completo, “*faltou o termo de abertura e encerramento*”. Temos a informar que o citado balanço está registrado na juta e seus índices estão dentro do exigido, desta forma, acatar esse quesito seria excesso de rigorismo e formalismo. Alega que a empresa EVOLUÇÃO apresentou atestado da cidade de Miracatu o qual não atende o quantitativo exigido em edital. Temos a informar que o tema já foi tratado acima. Face julgamento acima proferido, fica assegurado às empresas licitantes o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventual recurso, a partir da publicação do presente resultado no Diário Oficial do Estado, conforme estabelecem os Art. 109 e 110 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, ficando franqueado à V.Sª vistas ao processo. Nada mais havendo a constar encerra-se a presente ata

ASSINAM:

CLAUDICIR ALVES VASSÃO (Presidente)



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DANIEL APARECIDO DOS SANTOS (Membros)

DÉBORA SILVANO DE CAMARGO (Membros)

ELISA CRISTINA DE OLIVEIRA PUPO (Membros)

MARJORIE YURI TAMASHIRO (Secretária)

RAFAEL KAWAN PONSONI DE SOUSA (Membros)

YLANA CAROLINE GONÇALVES MACHADO (Membros)

HELOÍSA GONÇALVES BELTRAME (Equipe Técnica)

RUBENS MARIANO (Equipe Técnica)